

**LEI Nº 2479  
DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*“Concede incentivo fiscal de isenção de Imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a ampliação da empresa, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período improrrogável de 10 (dez) anos, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.”*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal da isenção sobre o pagamento do Imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a ampliação da empresa, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período improrrogável de 10 (dez) anos, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel da EMPRESA ALVES LIMA COMÉRCIO E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

**Art. 2º** - A isenção dar-se-á sobre os imóveis cujas matrículas são nº 93.722, 310, 9.780 e 39.083, com integral observância da legislação sobre os incentivos fiscais, vinculado ao fiel e integral cumprimento e manutenção dos requisitos durante o período da isenção.

**Art. 3º** - A EMPRESA beneficada se compromete a gerar o quantitativo de 30 (trinta) vagas de empregos no município, devendo comprovar durante o período da concessão do incentivo fiscal que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no município de Araçoiaba da Serra, conforme art. 3º da Lei nº 2383/2021.

**Art. 4º** - A EMPRESA deverá cumprir estritamente todas as regras e requisitos constantes na Lei nº 2383/2021 e no Protocolo de Intenções nº 002/2021, sob pena de cessar o incentivo e ter os respectivos impostos lançados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros e encargos legais.

**Art. 5º** - O Município envidará esforços no sentido de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento por parte da EMPRESA em relação aos termos dispostos na Lei nº 2383/2021 e no Protocolo de Intenções nº 002/2021.

**Art. 6º** - O incentivo fiscal da isenção sobre o pagamento do impostos se dará a partir da assinatura deste retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, exceto na ocorrência de qualquer fato que origine o cancelamento do benefício fiscal concedido, sendo:

- a) A isenção do pagamento do ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a ampliação da empresa será no ato do procedimento, findo assim que concluído;
- b) A isenção do pagamento do IPTU incidente sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa, mesmo que não próprios, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogando-se de forma automática até o final do período de 10 (dez) anos;
- c) A isenção do pagamento do ISSQN incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses,

prorrogáveis por igual período..

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 22 de março de 2022.



**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**